



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/564

Vitória, 02 de outubro de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

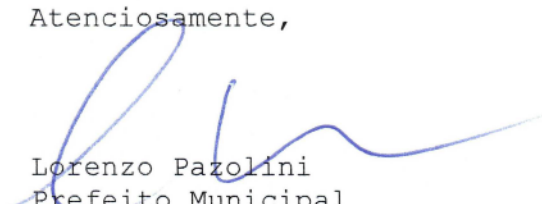
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.125, o Autógrafo de Lei nº 11.845/2024, referente ao Projeto de Lei nº 141/2022, de autoria do Vereador Maurício Leite.

Atenciosamente,



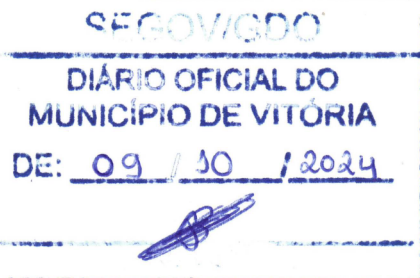
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7281954/2024

Ref.Proc.10665/2022 - CMV/DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.125

Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a prática do esporte Teqball nas praias, parques, praças e logradouros públicos do Município de Vitória.

Parágrafo único. Para contar com esta lei, o Poder Executivo Municipal contará com a participação de entidades representativas desse esporte e de associações, envolvendo ações de promoção, diagnóstico, monitoramento, fiscalização e controle ambiental.

Art. 3º. A prática do Teqball será permitida nas praias, parques e praças públicas de Vitória, desde que não provoquem:

- I - embaraços no trânsito de veículos e pessoas;
- II - danos ao meio ambiente;
- III - riscos à vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal será facilitador da prática desse esporte, melhorando as condições ambientais.

Art. 4º. Para a prática segura do esporte o seu praticante deverá observar a menor interferência possível no meio ambiente, priorizando-se a utilização de equipamento que evitem danos à fauna e à flora.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta lei, regulamentando-a por decreto municipal no que lhe couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2024


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7281954/2024
Ref.Proc.10665/2022 - CMV/DEL